

**L E I N° 3.966, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.964,  
DE 26 DE MAIO DE 2021.**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3.964, de 26 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º . [...]

**Parágrafo único.** Excluem-se dos benefícios desta Lei as multas de natureza ambiental de valor atualizado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as quais não poderão ser adimplidas pelo regime do REFIS.

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei nº 3.964, de 26 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º:** Os débitos tributários e não tributários, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, objeto do REFIS poderão ser consolidados por inscrição ou espécie tributária ou não tributária, caso não ajuizados, e poderão ter descontos de até 100% (cem por cento) a ser aplicação sobre a multa moratória, juros de mora, e poderão ser pagos da seguinte forma:

[...]

§ 1º No que diz respeito exclusivamente aos débitos tributários, os contribuintes que efetuarem o pagamento de entrada em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) terão o benefício de 100% de descontos de multa e juros de mora, podendo parcelar o saldo remanescente em até 12 (doze) vezes.

[...]” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2021.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*

